

PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM - Fiscalização

Instrução Normativa 113 SIT, de 30-10-2014 (DO-U de 31-10-2014)

Fiscalização eletrônica poderá ser adotada nos contratos de aprendizagem.

O referido Ato acrescenta o artigo 25-A na Instrução Normativa 97 SIT, de 30-7-2012, estabelecendo a possibilidade da adoção de fiscalização na modalidade eletrônica, visando a comprovação da efetiva contratação dos aprendizes, a partir da apresentação de documentos em meio eletrônico que serão confrontados com dados dos sistemas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 1º - Acrescentar o art. 25-A na Instrução Normativa nº. 97, de 30 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2012, Seção 1, págs. 73 a 75, conforme se segue:

“Art. 25-A – Poderá ser adotada a fiscalização na modalidade eletrônica para ampliar a abrangência da fiscalização da aprendizagem.

§1º - Na fiscalização eletrônica as empresas serão notificadas, via postal, para apresentar documentos em meio eletrônico que serão confrontados com dados dos sistemas oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego, visando comprovação da efetiva contratação dos aprendizes, nos termos do art. 429 da CLT.

§ 2º - A empresa sujeita à contratação de aprendizes deverá apresentar em meio eletrônico, via e-mail, os seguintes documentos:

- a) imagem da ficha, folha do livro ou tela do sistema eletrônico de registro de empregados comprovando o registro do aprendiz;
- b) imagem do contrato de aprendizagem firmado entre empresa e o aprendiz, com a anuência/interveniência da entidade formadora;
- c) imagem da declaração de matrícula do aprendiz no curso de aprendizagem emitida pela entidade formadora;
- d) comprovante em meio digital de entrega do CAGED referente à contratação dos aprendizes;
- e) outros dados referentes à ação fiscal, solicitados pelo AFT notificante”.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. (Paulo Sérgio de Almeida).